

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13/12/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NÚMERO

13.12.90

229/90

DESTINO:

CÓDIGO

SECRETARIA

LPL-313/CM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 166/90

INICIATIVA:

EDIL ANTÔNIO CEZAR FERREIRA - PDS

HISTÓRICO:

Altera a verba de representação do cargo de Secretário Municipal e dá outras providências.

*Retirado de pauta através do  
Requer. 026/91, ptoec. 203/91, de 31.01.91  
Pedido do autor.*

## A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa , autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Satório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

627/90

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13.12.90	NUMERO 2218/90
DESTINO: SECRETARIA	CODIGO AREQ-07/CM

**ENCAMINHE-SE.**

Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 90

(*Escritório do Presidente*)

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PDS, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 166/90, de nossa autoria.

*Antônio Cezar Ferreira e outros*  
*Antônio Cezar Ferreira*  
*Antônio Cezar Ferreira*  
*Antônio Cezar Ferreira*  
*Antônio Cezar Ferreira*  
*Antônio Cezar Ferreira*  
*Antônio Cezar Ferreira*

E. deferimento

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 19 90

*Antônio Cezar Ferreira*  
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA E OUTROS

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13.12.90

NUMERO

2219/90

DESTINO:  
SECRETARIA

CODIGO  
LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 166 / 90

ALTERA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO  
CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Suprimido este item por não ser do executivo*  
A Câmara Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVOU  
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - É fixado em 100% (cem por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo a verba de representação dos Secretários Municipais.

Artigo 2º - O Vencimento dos ocupantes dos cargos de Sub-Procurador de Consultoria Jurídica, Sub-Procurador Judicial e Sub-Procurador de Assuntos Fiscais é fixado em quantitativo igual à verba de representação dos Secretários Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente das respectivas Secretarias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1990

*Antonio Cezar Ferreira*  
ANTONIO CEZAR FERREIRA  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas vereadores,  
Tomamos a iniciativa de reapresentar o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a verba de representação dos Secretários Municipais e fixar o vencimento dos Sub-Procuradores do Município.

Como é notório, os membros do Primeiro esca-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

escalão do *Executivo Municipal* vem recebendo aquém da realidade, tendo em vista que dedicam tempo integral ao Município, além de arcar com as responsabilidades que o cargo impõe a seus ocupantes.

Não poderíamos deixar de fixar, ainda, nesta oportunidade, critérios de remuneração dos cargos de *Sub-Procurador*, principalmente por tratar-se de cargos novos na *Administração Municipal*.

Finalmente, gostaríamos de ressaltar, mesmo sendo do conhecimento de todos, a competência, a eficiência e a probidade daqueles que ocupam os cargos que auxiliam diretamente ao *Chefe do Poder Executivo Municipal*.

Assim nobres companheiros de Câmara, esperamos poder contar com o apoio de todos os Senhores, para aprovação da presente matéria, que entendemos ser merecida e justa.

Antonio Cezar Ferreira - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 166/90

INICIATIVA: EDIL ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Nada temos a opor, desde com a supressão do Enun-  
ciado " A Câmara Municipal ..., aprovou e eu sanciono ... "

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990

Salim Resk Caroni

Presidente

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 166/90


INICIATIVA: Edil Antonio Cezar Ferreira

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que a mesma vem atualizar os vencimentos da categoria.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991.

  
José Carlos Amara

Presidente

Almir Forte dos Santos

Relator (voto em separado)

  
Joacyr Nascimento da Cruz

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 166/90

INICIATIVA: Edil Antonio Cezar Ferreira

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

### P Á R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria porque a mesma não estende seus benefícios aos demais servidores.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991

  
Almir Forte dos Santos

Relator



CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
07/01/91	061/91
DESTINO: <i>Secretaria de ES-300/EM</i>	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166/90.

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 07/01/91  
(Rubrica do Presidente)

Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 166/90 de nossa autoria, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - O vencimento dos ocupantes dos cargos de Sub-Procurador de Consultoria Jurídica, Sub-Procurador Judicial, Sub-Procurador de Assuntos Fiscais e Contador Geral do Município é fixado em quantitativo igual a verba de representação dos Secretários Municipais.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 1991.

  
ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA  
Vereador-PDS





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 166/90

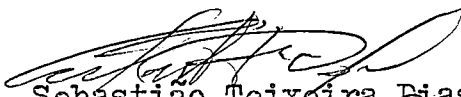
INICIATIVA: Edil Antonio Cezar Ferreira

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

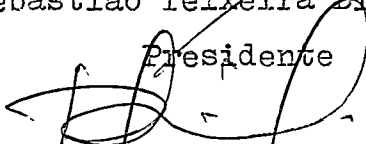
### P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pelo Edil Antonio Cezar Ferreira, por se tratar de matéria constitucional e legal.

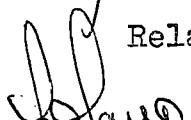
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 166/90

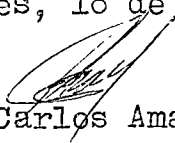
INICIATIVA: Edil Antonio Cezar Ferreira

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

### P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pelo Edil Antonio Cezar Ferreira, tendo em vista que a mesma inclui o cargo de Contador, também merecedor dessa atualização em seus vencimentos.

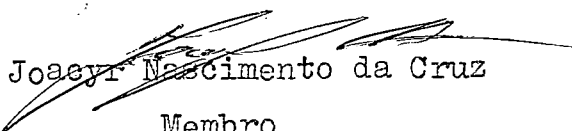
Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991.

  
José Carlos Amaral

Presidente

Almir Forte dos Santos

Relator

  
Joacyr Nascimento da Cruz

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
07/01/91	062/91
DESTINO: <i>Secretaria</i>	
CÓDIGO: <i>LES-300/91</i>	

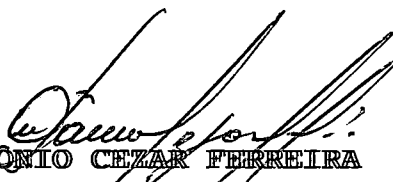
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166/90.

Registre-se. Autus-se.  
Sala das Sessões. *07/01/91* 91  
-----  
(Rubrica do Presidente)

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 166/90 de nossa autoria, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 1991.

  
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA  
Vereador-PDS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 166/90

INICIATIVA: Edil Antonio Cezar Ferreira

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

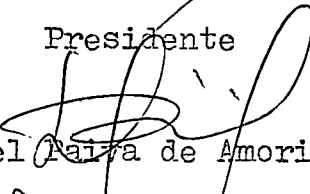
### P A R E C E R

Nada temos a opor à emenda apresentada pelo Edil Antonio Cezar Ferreira.

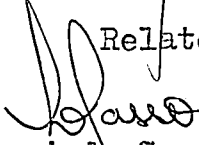
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 166/91

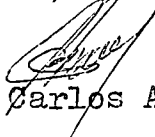
INICIATIVA: Edil Antonio Cezar Ferreira

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pelo Edil Antonio Cezar Ferreira, tendo em vista que fixa a retroatividade do mesmo para 1º de janeiro de 1991.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991.

  
José Carlos Amaral

Presidente

Almir Forte dos Santos

Relator

  
Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

EMENDA MOTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 21/01/91	NÚMERO 144/91
SECRETARIA	CÓDIGO LES-320/EM

Registre-se. Autua-se.

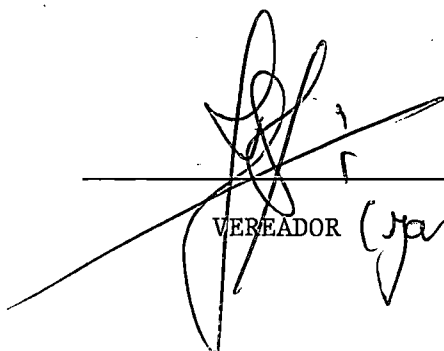
Sala das Sessões. 21/01/91

(Rubrica do Presidente)

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 166/90, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO CEZAR FERREIRA, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 2º - Fica estendida aos acupantes dos cargos de Sub-Procurador de Consultoria Jurídica, Sub-Procurador Judicial, Sub-Procurador de Assuntos Fiscais e Contador Geral do Município, uma verba de representação igual ao salário base do cargo."

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1991.

  
VEREADOR (Gaudir Sartorio)